



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO

Processo : 0093505.27.2004.8.09.0051

Requerente: Estado de Goiás

Requerido: Adair Carlos de Amorim

SEI:201900003003413

TERMO DE ACORDO Nº07 /2019-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado, Frederico Garcia Pinheiro, inscrito na OAB/GO nº. 23.362 e **ADAIR CARLOS DE AMORIM**, brasileiro, [REDACTED], portador do CPF nº. 244. [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], abaixo identificado como Executado, neste ato representado por sua Advogada Maria Rosimar Bezerra de Moraes, inscrita na OAB nº16.478 (procuração anexa), com fundamento no art. 29 da Lei Complementar Estadual nº144/2018 e no art.3º, §§2º e 3º do Código de Processo Civil, resolvem firmar o presente acordo, na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual –CCMA, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

1.1 O Sr. Adair Carlos de Amorim requereu para tentativa de conciliação, junto à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA, a submissão do conflito objeto da presente ação de indenização, ajuizada pelo ente estatal, visando a reparação pelos danos materiais decorrentes de acidente automobilístico, ocorrido em 31/01/2000, provocado pelo Executado;

1.2. O Despacho nº96/2019-PGE-CCMA admitiu a submissão do conflito perante a CCMA;

1.3. Considerando que até a presente data não foram encontrados bens suficientes para adimplir o débito judicial, após exaustivas tentativas, aplicando-se o disposto no art.1º, inc.IV da Lei Complementar nº. 144/2018, que estabelece como um dos objetivos da consensualidade no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás, o de *“reduzir o dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e no acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos superem o potencial benefício*

decorrente dos prognósticos dos seus resultados”, como no presente caso, em que o processo já tramita há 15 anos, sem conclusão;

1.4. Considerando que o valor abaixo acordado supre o valor principal da dívida atualizada (sem incidência de juros moratórios e multa processual), bem como o valor atualizado do veículo penhorado (Evento 21), o Estado de Goiás entende, com fundamento no princípio da eficiência e fulcrado nos demais dispositivos legais mencionados, operacionalizar o acordo nos termos abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Pelo presente instrumento, o Estado de Goiás concorda com o pagamento pelo Executado do montante de **R\$ 19.130,43, (dezenove mil, cento e trinta reais e quarenta)**, a título de indenização, correspondente ao valor atualizado da dívida (sem incidência de juros legais e multa), aplicando -se a título de honorários advocatícios 15%, conforme consignado na sentença sobre tal montante, correspondendo a **R\$ 2.869,56 (dois mil e oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)**;

2.2. O pagamento da indenização, no montante de **R\$ 19.130,43, (dezenove mil, cento e trinta reais e quarenta)**, será dividida em 05 (cinco) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, de **R\$ 3.826,08 (três mil, oitocentos e vinte e seis reais, oito centavos)**, efetuado via DARE, emitido no site da SEFAZ (<http://www.sefaz.go.gov.br/> Pagamento de tributos/ Outras receitas/ 4424- Indenizações por prejuízos causados ao erário público/ 162- Indenizações por prejuízos causados ao erário público/ 40- Instantâneo), com data de vencimento das parcelas no dia 15, sendo a primeira paga no mês de agosto de 2019;

2.3. O pagamento dos honorários sucumbenciais no valor de **R\$ 2.869,56 (dois mil e oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)** deverá ser realizado no até o dia 15/01/2020, diretamente na conta da Associação dos Procuradores do Estado de Goiás – APEG (CNPJ 02.872.471/0001-15), Banco ITAÚ (nº 341), agência 4422, conta-corrente 89048-5, em parcela única;

2.4. O Executado deverá protocolar nos autos judiciais os comprovantes de pagamento, ao final, para baixa da quitação;

2.5. Efetuado o pagamento integral, o Estado de Goiás dará plena, geral e irretratável quitação, nada mais podendo reclamar sobre o objeto da presente demanda, oportunidade em que requererá a liberação da restrição via RENAJUD, do veículo penhorado e arquivamento do processo;

2.6. Em caso de não pagamento fica revigorado o valor integral dos crédito executados no processo judicial n.º 0093505.27.2004.8.09.0051, com todas verbas acessórias, podendo haver apenas abatimento dos valores eventualmente pagos;

2.7. O advogado do interessado não terá direito a honorários sucumbenciais por força da atuação perante a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente acordo será protocolado no sistema PROJUDI, pela Procuradoria-Geral do Estado, valendo tal petição como manifestação do Executado.

Diante do exposto, firmam o presente acordo quanto aos termos avençados, na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual-CCMA e requerem a homologação deste Juízo (art.20 da Lei federal nº13.140, de 26 de junho de 2015).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiânia, aos 29 dias do mês de julho de 2019.

Frederico Garcia Pinheiro

Procurador do Estado

OAB/GO nº23.362

(Assinatura eletrônica)

Cláudia Marçal de Souza

Procuradora do Estado

Coordenadora da CCMA

(Assinatura eletrônica)

Adair Carlos de Amorim

Maria Rosimar Bezerra

OAB/GO nº16.478



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARCAL DE SOUZA, Procurador (a) do Estado**, em 01/08/2019, às 17:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO GARCIA PINHEIRO, Procurador (a) do Estado**, em 01/08/2019, às 19:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 8353967 e o código CRC B4343D28.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
PRACA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 3 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74003-010 -
GOIANIA - GO 0 - S/C



Referência: Processo nº 201900003003413



SEI 8353967